

Contrato nº. 089/2019
Processo nº. 121/2019
Pregão Presencial nº. 093/2019

Contrato para prestação de serviço de transporte escolar para as Rotas Mandaguari e Paraíso, que entre si celebram o município de Guaraniésia e **DONIZETE APARECIDO DE ÁVILA**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pelo seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portador do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG, e do outro lado a empresa/profissional **DONIZETE APARECIDO DE AVILA**, residente e domiciliado na Rua Leonidia Maria da Silva Boturi, nº 08, Bairro Cohab IV, Guaraniésia/MG, portador do RG nº13.989.298 SSP/SP e do CPF nº 440.939.346-49, neste ato representado pelo Senhor Valdir de Paula Lemos, residente em Guaraniésia/MG, portador do RG nº M-6.653.477 SSP/MG e CPF nº 985.144.316-68, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a para prestação de serviço de transporte escolar para as Rotas Mandaguari e Paraíso.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** por quilometro rodado, referente à **Rota Mandaguari**, tendo como base de cálculo: **98,75 km/dia x R\$ 2,90 p/km rodado x 91 dias letivos, perfazendo o total de R\$ 26.061,00 (vinte seis mil e sessenta e um reais)**; mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Educação, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito negativa ou positiva com efeito de negativa, junto ao INSS, FGTS

e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis, após anuência da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal. **DADOS BANCARIOS: COOPERAVA 3122 - AGENCIA 756 - CONTA CORRENTE: 820584-1 SICOOB CREDINTER.**

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Departamento Municipal de Educação;

f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

l) É totalmente vedado ao CONTRATADO, transportar passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as

despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, especialmente de:

a) Advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a 01 (uma) hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de alunos;

e) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;

f) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

6. DOS REQUISITOS. São requisitos necessários dos condutores do CONTRATADO para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria 'D';

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>ítem</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
405 - Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.36.42
406 - Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.39.57
403 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Pnate - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.052 - 3.3.90.39.57
399 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.57
397 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Transporte Escolar	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.36.42

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da

Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados **A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

8.1. Durante toda a vigência do contrato, o veículo utilizado deverá ter apólice de seguro, inclusive, em caso de prorrogação deste instrumento o seguro deverá também ser renovado e sua cópia apresentada para integrar os autos desse processo.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI – Em virtude de aquisição pelo CONTRATANTE de Kombi, van, microônibus, ônibus ou similar, específico para o transporte de alunos.

VII - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VIII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

IX – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

X - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA ANTICORRUPÇÃO.

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de



igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 25 de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Willians Gavioli da Silva
Secretário Municipal de Educação

Donizete Aparecido de Avila
Valdir de Paula Lemos
Contratado

ANEXO I DO CONTRATO nº.089/2019

Item	Rota	Capacidade do veículo	Km/dia	Preço Unitário por Km
01	Rota Mandaguari: Fazenda Mandaguari, Fazenda Matão do Cruzeiro, Fazenda Paraíso, Fazenda Matãozinho e Sítio Lavrinha, Escola Geraldo Ribeiro Dias e Creche Serafina perfazendo um total de 98,75 Km.	15 lugares	98,75	2,90